

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Processo Administrativo nº 23348.001399/2025-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – REITORIA E A EMPRESA CONSTRUTORA ECASA ENGENHARIA LTDA.

O **Instituto Federal Catarinense – IFC Reitoria**, ente autárquico, com sede na Rua das Missões, nº 100, na cidade de Blumenau/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.635.424/0001-86, neste ato representado pelo Reitor Rudinei Kock Exterckoter, nomeado pelo Decreto não numerado de 15 de janeiro de 2024, publicado no DOU de 16 de janeiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1602015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **Construtora Ecasa Engenharia Ltda.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.707.897/0001-98, sediado(a) na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 2004, Boa Vista, em Curitiba/PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Antônio Carlos Alves Sampaio, sócio administrador, conforme contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 23348.001399/2025-87 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Concorrência Eletrônica nº 90003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação integrada para elaboração do projeto e execução das obras da primeira fase de implantação do Campus Campos Novos do IFC, incluindo projeto básico e executivo de engenharia; execução de todas as etapas necessárias e cumprimento de todas as obrigações e condicionantes, tais como licenciamento; e execução das obras de construção, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	MEDI DA	QUA NT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	------------	------------	-----------	-------------------	----------------

1	Contratação integrada para elaboração do projeto e execução das obras da primeira fase de implantação do Campus Campos Novos do IFC, incluindo projeto básico e executivo de engenharia; execução de todas as etapas necessárias e cumprimento de todas as obrigações e condicionantes, tais como licenciamento; e execução das obras de construção	1619	UND	1	R\$ 17.495.377,33	R\$ 17.495.377,33
---	---	------	-----	---	----------------------	-----------------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de contratação integrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 meses, com início em 15/09/2025 e término em 15/03/2028**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Matriz de risco:

- 3.1.1. A Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.
- 3.1.2. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição neste instrumento, o Anexo II - 8 – Matriz de alocação de Riscos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.495.377,33 (dezesete milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 8.1.18.1. "As *built*", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 8.1.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 8.1.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 8.1.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - 8.1.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

- 8.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público

que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.
 - 9.36.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.37. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.38. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.39. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.40. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.41. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.42. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.43. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

- 9.44. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.45. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.46. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.47. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.48. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.48.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 9.48.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 9.48.3. florestas plantadas; e
 - 9.48.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.49. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.49.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - 9.49.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - 9.49.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
 - 9.49.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.50. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho

Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.50.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.50.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.50.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.50.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.50.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.50.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.50.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.50.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais,

capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

- 9.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 9.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;
- 9.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
- 9.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes, quando possível, os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- 9.58. Apresentar RRT e/ou da ART e/ou do TRT, relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Das indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.6. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
- 14.6.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 14.6.1.1. A contratada somente poderá solicitar recomposição do equilíbrio **econômico-financeiro** nas hipóteses cuja alocação do risco não seja de sua responsabilidade no **mapa de riscos** indicado na cláusula terceira.
- 14.6.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 14.6.3. Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei 14.133/2021;
- 14.6.4. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/unidade: 26422/158125;
 - II) Fonte de recursos: 1000A0008U;
 - III) PTRES: 229566;
 - IV) Elemento de despesa: 44.90.51;
 - V) Plano interno: LPP02P41OM1;
 - VI) Nota de empenho: 2025NE00202;
 - VII) Ação orçamentária: 15R4.
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Blumenau, Seção Judiciária de Blumenau para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Blumenau/SC, 11 de setembro de 2025.

ANTONIO
CARLOS ALVES
SAMPAIO:47877
251904

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS ALVES
SAMPAIO:47877251904
Dados: 2025.09.12 13:55:35 -03'00'

Representante Contratante
Rudinei Kock Exterckoter

Representante Contratada
Antônio Carlos Alves Sampaio

CARLOS HENRIQUE
SALLES:005139299
24

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE SALLES:00513929924
Dados: 2025.09.12 13:47:38 -03'00'

Testemunha

Testemunha

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90003/2025**ANEXO II - 8 – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

Objeto: Construção das edificações do estágio 1 de implantação do Campus Campos Novos do Instituto Federal Catarinense.

1. Esta matriz visa prever eventos supervenientes à formalização contratual.
2. Esse documento será parte indissociável do contrato.
3. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será considerado mantido sempre que atendidas as disposições contratuais e as previsões contidas nesta Matriz de Riscos.
4. A Contratada somente poderá solicitar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses cuja alocação do risco não seja de sua responsabilidade.
5. Casos omissos serão analisados pela área técnica e/ou administrativa do IFC, apoiados por Parecer Jurídico, sempre que necessário.
6. Os licitantes que participarem desta Concorrência Integrada concordam e assumem ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos apresentados, devendo levá-los em consideração na formulação de suas propostas.

1. RISCOS

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	RISCO SUPORTADO POR
Projeto	Inadequação para cumprimento da qualidade, quantidade e/ou custos previstos	Aumento de custos e/ou incompatibilidade com anteprojeto e memoriais descritivos	Contratada
	Ajustes dos anteprojetos para o nível de detalhamento de projeto executivo	Variação de atividades e quantitativos previstos	Contratada
	Ajustes dos anteprojetos para atendimento de normas técnicas	Variação de atividades e quantitativos previstos	Contratada
	Alteração da metodologia construtiva prevista no anteprojeto para atendimento de condicionante local	Variação de atividades e quantitativos previstos	Contratada
	Ajustes solicitados pelos órgãos fiscalizadores	Revisão dos projetos	Contratada
		Variação de atividades e quantitativos previstos	Contratada
	Falha de compatibilização dos projetos	Revisão dos projetos	Contratada
		Atraso do cronograma	Contratada
	Atraso na devolutiva dos órgãos fiscalizadores	Atraso do cronograma	Contratante
	Entrega fora do prazo	Atraso do cronograma	Contratada
Alteração de escopo por solicitação da contratante	Variação de atividades e quantitativos previstos	Contratante	

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	RISCO SUPORTADO POR
		Atraso do cronograma	Contratante
Execução da obra	Eventos que acarretem aumento de custos ou descumprimento dos prazos	Aumento de custos e/ou atraso do cronograma	Contratada
	Ajustes em decorrência de condicionantes locais	Variação dos quantitativos	Contratada
		Atraso do cronograma	Contratada
	Eventos climáticos extremos e não previsíveis	Atraso do cronograma	Contratante
		Refazimento de serviços	Contratada
		Perda de materiais e equipamentos	Contratada
	Greve dos operários	Atraso do cronograma	Contratada
	Falta de material no canteiro, atraso de fornecedor e escassez de mercado.	Atraso do cronograma	Contratada
	Embargo dos órgãos fiscalizadores	Atraso do cronograma	Contratada
	Acidente de trabalho	Indenizações	Contratada
		Atraso do cronograma	Contratada
Erros de execução	Refazimento de serviços	Contratada	
Vícios ocultos	Garantia quinquenal	Contratada	
Risco geológico	Possibilidade de acréscimo no quantitativo previsto para escavação, exigindo tratamentos especiais nos materiais utilizados ou técnicas diversas das previstas	Aumento de custos e/ou atraso do cronograma	Contratada
Risco geotécnico	Aumento de serviços necessários à estabilização de taludes ou profundidade e volume de fundações	Aumento de custos e/ou atraso do cronograma	Contratada
Licenciamento e sustentabilidade ambiental da obra	Atraso ou não obtenção das licenças ambientais necessárias para execução e/ou entrega da obra	Aumento de custos, inclusive com multas ou autos de infração, e/ou atraso do cronograma	Contratada
	Descumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental previstos para a obra	Aumento de quantitativos, custos e/ou atraso do cronograma	Contratada
Modificações nas especificações previstas no anteprojeto ou memorial descritivo, solicitadas pela Administração	Mudança nas características dos serviços e materiais utilizados, modificando ou ampliando o escopo da obra	Aumento de custos e/ou atraso do cronograma	Contratante

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	RISCO SUPORTADO POR
Desequilíbrio econômico - financeiro	Redução da margem de lucro e ampliação de custos previstos, nos casos previstos no art. 124, II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021	Aumento dos custos	Contratante
Erros no projeto básico ou projeto executivo	Falhas no projeto que gerem impactos nas quantidades, qualidade ou custos previstos	Aumento de custos e/ou atraso do cronograma	Contratada
Financeiro	Aumento de custos por conta de inflação anual e variações nos preços, não caracterizadas como imprevisíveis	Aumento de custos e redução da margem de lucro	Contratada
Escolha da solução	Fatos gerados por conta da solução escolhida para o projeto básico e/ou executivo	Adequações no projeto, aumento de custos e/ou atraso no cronograma	Contratada
Furto ou roubo	Furto ou roubo no canteiro de obras	Nova aquisição dos equipamentos e materiais furtados	Contratada
Equipamentos e ferramentas de construção	Quebra ou mau funcionamento dos equipamentos ou ferramentas de construção	Atraso na execução das atividades	Contratada
Terraplenagem	Variação de volume de material de limpeza, carga, transporte e disposição	Variação de custos e prazos	Contratada
	Existência de solos inservíveis	Acréscimo de serviços de terraplenagem devido ao surgimento de material inservível ou solo mole não previstos no Anteprojeto e o decorrente ajuste de transporte e reposição de material qualificado.	Contratada
		Importação de material	Contratada
	Perda de serviço por questões climáticas	Retrabalho de serviços em execução ou concluídos.	Contratada
	Variação no volume de material de 1ª, 2ª e 3ª categoria incluindo carga, transporte e disposição	Variação de custos e prazos	Contratada
Locação da obra	Erro na locação das edificações ou infraestruturas	Retrabalho	Contratada
Infraestrutura e fundações	Variação na profundidade de assentamento	Variação de custos e prazos	Contratada
	Alteração da tipologia construtiva	Variação de custos e prazos	Contratada
	Variação no tamanho	Variação de custos e prazos	Contratada

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	RISCO SUPORTADO POR
	Recalque diferencial demasiado	Deformação da estrutura, fissuras, trincas ou comprometimento da estabilidade estrutural	Contratada
Superestrutura	Estufamento de formas	Perda de material ou gasto maior de concreto	Contratada
	Falha de escoramento	Comprometimento da estrutura	Contratada
		Desabamento das formas	Contratada
	Vazios de concretagem	Comprometimento da estrutura	Contratada
	Falha na cura	Diminuição da resistência do concreto	Contratada
		Aparecimento de fissuras por retração	Contratada
		Maior porosidade do concreto	Contratada
	Abatimento no slump test fora dos limites	Baixa trabalhabilidade do concreto	Contratada
		Menor resistência do concreto	Contratada
	Vencimento da validade do concreto usinado	Descarte do material	Contratada
		Redução da resistência do concreto	Contratada
	Aparecimento de fissuras e trincas	Diminuição da resistência da estrutura	Contratada
		Corrosão do aço	Contratada
	Corrosão do aço	Falta de aderência ao concreto	Contratada
Desagregamento das peças estruturais		Contratada	
Alvenarias, vedações e divisórias	Assentamento dos blocos fora de nível	Maior gasto de material	Contratada
	Assentamento dos blocos fora de prumo	Maior gasto de material	Contratada
		Refazimento do serviço	Contratada
	Falha na aplicação da argamassa de assentamento	Menor estabilidade e resistência dos panos	Contratada
		Refazimento do serviço	Contratada
	Falha no encunhamento	Fissuras e trincas	Contratada
Quebra das peças de granito	Perda e substituição da peça	Contratada	
Esquadrias	Instalação fora do esquadro	Emperramento das partes móveis	Contratada
	Falha no contramarco	Infiltrações	Contratada
	Corrosão	Substituição do material	Contratada
	Estufamento	Substituição do material	Contratada

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	RISCO SUPORTADO POR
Cobertura	Aperto insuficiente ou excessivo dos fixadores	Dano ao revestimento retirando a proteção do material	Contratada
		Deformação ou rompimento da arruela de vedação	Contratada
		Afundamento de área da peça com acúmulo de água e detritos	Contratada
		Infiltração	Contratada
	Aplicação de parafusos em locais incorretos	Infiltração	Contratada
		Desprendimento das telhas	Contratada
	Apoios insuficientes ou muito distantes	Deformação das telhas	Contratada
	Ausência de vedação ou transpasse insuficiente	Infiltração	Contratada
	Cumeeira incompatível	Infiltração	Contratada
	Fixação inadequada dos rufos	Infiltração	Contratada
Calhas subdimensionadas	Transbordamento	Contratada	
Instalações elétricas	Subdimensionamento dos circuitos	Incêndio	Contratada
	Comprometimento da isolação dos cabos ou ineficiência no isolamento das ligações e derivações (emendas)	Choques elétricos	Contratada
	Subdimensionamento dos conduítes ou eletrocalhas	Aumento da resistência dos cabos	Contratada
	Ausência de tomadas de uso específico	Inviabilidade de instalação de equipamentos específicos	Contratada
	Ausência de dispositivos diferenciais residuais - DR	Curto circuitos e choques elétricos	Contratada
	Ausência de aterramento	Choques elétricos e queima de equipamentos	Contratada
	Falta de identificação dos circuitos e uso incorreto das cores dos cabos	Choques elétricos	Contratada
Instalações de rede lógica	Utilização de materiais ou equipamentos com categorias diferentes	Redução na velocidade de transferência de dados	Contratada
	Rompimento de cabos	Perda de sinal	Contratada
	Exceder a distância de eficiência dos cabos	Redução na velocidade de transferência de dados	Contratada
	Indeferimento da certificação da rede	Refazimento da rede	Contratada
Instalações hidráulicas e sanitárias	Ligações em áreas de sobrepressão	Retorno de esgoto, mau cheiro e borbulhas em ralos e vasos sanitários	Contratada

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	RISCO SUPORTADO POR
	Subdimensionamento dos hidrômetros	Perda de pressão na rede interna	Contratada
	Falta de pressão nos pontos de consumo	Elevação do reservatório	Contratada
		Instalação de reservatórios intermediários	Contratada
Impermeabilização	Perfuração ou rompimento da camada impermeabilizante	Infiltração	Contratada
Instalações de combate a incêndio	Indeferimento do projeto	Alterar o projeto	Contratada
	Indeferimento do habite-se	Corrigir os apontamentos	Contratada
Revestimentos	Panos irregulares	Aumento do consumo de material e mão de obra	Contratada
	Falta de chapisco	Descolamento ou baixa aderência do emboço ou massa única	Contratada
	Falta de taliscas	Superfícies irregulares	Contratada
	Falha na aplicação da argamassa de assentamento dos revestimentos cerâmicos	Peças “ocas”, soltas, descolamentos e quedas	Contratada
	Traço errado da massa	Porosidade excessiva e desagregamento do material	Contratada
Pintura	Falta de fundo selador	Maior consumo de tinta e necessidade de mais demãos	Contratada
	Aplicação da tinta em substrato úmido	Eflorescências e saponificação	Contratada
	Aplicação da tinta em substrato empoeirado ou com partes soltas, não lixadas	Descascamento e bolhas	Contratada
	Aplicação excessiva de tinta ou sobre demão úmida	Enrugamento	Contratada
	Aplicação da tinta em substrato contaminada com óleos ou graxas.	Bolhas e crateras	Contratada
	Diluição excessiva da tinta	Aplicação de mais demãos	Contratada
Instalações especiais	Dimensionamento inadequado do sistema de climatização	Troca dos equipamentos	Contratada
	Posicionamento inadequado das unidades condensadoras e evaporadoras	Reinstalação em posição adequada	Contratada
	Vazamentos na rede frigorífica	Revisão e reparo da instalação	Contratada
	Dreno entupido	Desobstrução do dreno	Contratada
	Descontinuidade do anel de aterramento	Substituição dos cabos	Contratada
	Falha no teste de resistência de aterramento e resistividade do solo	Revisão e redimensionamento do sistema	Contratada

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	RISCO SUPORTADO POR
Paisagismo e urbanização	Ajustes nos traçados das vias internas e passeios	Variação na quantidade de material	Contratada
	Variação na resistência do solo	Redimensionamento das camadas de base e de assentamento dos pavimentos	Contratada
	Plantio em solo compactado	Descompactar o solo antes do plantel	Contratada
	Morte das plantas	Substituição	Contratada
Equipamentos	Voltagem errada	Substituição	Contratada
	Defeito de fabricação	Substituição	Contratada
	Mau funcionamento	Reparo ou substituição	Contratada
Serviços complementares	Indeferimento do habite-se	Executar as correções para atendimento dos apontamentos	Contratada
	Limpeza ineficiente	Executar limpeza	Contratada
	Materiais danificados pela aplicação de produtos de limpeza errados durante a execução da obra ou na limpeza final da obra	Substituição do material danificado	Contratada
	Escritas erradas	Substituição	Contratada
Gerenciamento de obra	Ausência do mestre de obras no canteiro	Substituição	Contratada
	Falha na supervisão do profissional responsável pela execução da obra	Substituição	Contratada
	Falha na vigilância do canteiro	Substituição do vigilante	Contratada
		Reposição das ferramentas furtadas	Contratada
		Reposição do material furtado	Contratada
	Falha na limpeza permanente do canteiro	Substituição ou reforço da equipe	Contratada
Inexperiência do profissional responsável pela execução da obra em alguma área de conhecimento específica	Disponibilizar o suporte técnico de um profissional especializado	Contratada	

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > [Simples](#) > [Completo](#)**⚠️ Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).**Informações gerais do arquivo:**

Nome do arquivo: Contrato 148-25 - Ecasa - Campos Novos.pdf
Hash: 711b9b2e30de171ffee138127359b5e44e9c9affdb85147d18ea8694ec8d3307
Data da validação: 12/09/2025 15:39:22 BRT

✔️ Informações da Assinatura:

Assinado por: CARLOS HENRIQUE SALLES
CPF: ***.139.299-**
Nº de série de certificado emitente: 0x6d8c221017347b95
Data da assinatura: 12/09/2025 13:47:38 BRT



Assinatura aprovada.

✔️ Informações da Assinatura:

Assinado por: ANTONIO CARLOS ALVES SAMPAIO
CPF: ***.772.519-**
Nº de série de certificado emitente:
0x513ff17352d51d9014deead3bb32d7aa
Data da assinatura: 12/09/2025 13:55:35 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



CONTRATO N° 830/2025 - CGCONT/REI (11.01.18.00.20)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/09/2025 16:28)

DANIELA THOMAS RAUBER
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CGCONT/REI (11.01.18.00.20)
Matrícula: ###777#0

(Assinado digitalmente em 12/09/2025 16:40)

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER
REITOR

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 830, ano: 2025, tipo:
CONTRATO, data de emissão: 12/09/2025 e o código de verificação: **6f88bb9813**